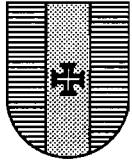


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 11

Quarta - feira, 11 de Fevereiro de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 139/98

Aprova a minuta do contrato de rectificação ao contrato de empreitada de “construção da Escola Básica do Boliqeime — Santo António — Funchal”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 15/98

Altera os quadros de pessoal da Divisão dos Serviços Administrativos e da Direcção Regional do Turismo, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 16/98

Aprova o modelo 1, do cartão de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e pessoal das carreiras de inspecção da Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Cultura, impõe-se que aqueles Serviços sejam dotados, cada um, com mais um elemento de chefia a nível de repartição.

Daí que os quadros de pessoal dos mencionados Serviços tenham de ser alterados nesse sentido.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º - O quadro de pessoal da Divisão dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, é aumentado de um lugar da categoria de Chefe de Repartição, cuja dotação passa a ser de três lugares.

2.º - O quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, a que alude a alínea d) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, é alterado quanto à dotação da categoria de Chefe de Repartição, a qual passa a ser de dois lugares.

3.º - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 139/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 1998, resolveu aprovar a minuta do contrato de rectificação ao contrato de empreitada de “construção da Escola Básica do Boliqeime — Santo António — Funchal”, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma “António F. F. Catanho, Lda.”, bem como delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 15/98

Tendo em vista uma inadiável melhoria funcional, com a conseqüente repercussão na qualidade dos respectivos serviços, da Divisão dos Serviços Administrativos e da Direcção Regional do Turismo, da Secretaria Regional do Turismo e

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 16/98

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro, passou a Inspeção Regional das Actividades Económicas para a tutela da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Neste contexto, tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/97/M, de 22 de Setembro, importa proceder à actualização dos cartões de identificação do pessoal de inspecção, dirigente e técnico, da Inspeção Regional das Actividades Económicas, haja em vista o exercício das suas competências fiscalizadoras.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 05 de Junho e na alínea a) do n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/97/M, de 22 de Setembro, o seguinte:

- 1 - É aprovado o Modelo 1, anexo à presente portaria, do cartão de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e do pessoal das carreiras de inspecção da Inspeção Regional das Actividades Económicas.
- 2 - Os cartões são assinados pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, podendo esta competência ser delegada.
- 3 - As assinaturas são autenticadas com a aposição do selo branco, por forma a que marque o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

- 4 - Os cartões são de cor branca, com as dimensões de 105mm x 75mm, tendo na diagonal uma faixa azul e amarelo-ouro.
- 5 - No verso do cartão, e para além do número, datas de emissão e de validade, constam especificamente os direitos que a lei confere ao seu titular.
- 6 - O cartão é obrigatoriamente devolvido caso o seu titular cesse o exercício das funções ao abrigo das quais o mesmo lhe foi atribuído.
- 7 - O uso indevido do cartão constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar.
- 8 - É revogada a Portaria n.º 96/96, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 74, de 10 de Julho de 1996.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro

Região Autónoma da Madeira

S. R. R.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Secretaria Regional dos Recursos Humanos

Divisão Regional dos Recursos Humanos

I R A E

Inspeção Regional das Actividades Económicas

LIVRE TRÁNSITO

Nome _____

Cargos _____

O Secretário Reg. _____

Nº	Data de emissão	Válido até

Nos termos do D.R.R. nº 02/96/M de 24 de Fevereiro, o titular deste cartão é autoridade e órgão de polícia criminal (nº 2 artº 23.º):

- Tem acesso e livre trânsito a todos os locais onde se exerça qualquer actividade comercial, industrial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços, designadamente armazéns, escritórios, estabelecimentos comerciais, hoteleiros, similares ou de outra natureza, recintos de diversões ou de espectáculos, games e aerogares, bem como quaisquer outros locais onde se sirvam alimentos ou se vendam bens ao público (artigo 3.º);
- Pode, no exercício das suas funções, solicitar a cooperação de organismos, serviços ou entidades policiais ou de investigação criminal (artigo 4.º);

Os proprietários, administradores, gerentes, directores, encarregados ou seus representantes, dos estabelecimentos e demais locais sujeitos a inspecção ficam **obrigados a facultar-lhe a entrada e permanência naqueles locais** pelo tempo necessário à realização e conclusão da acção inspectiva bem como, quando instados para o efeito, **a apresentar-lhes a documentação**, livros, registos e quaisquer outros elementos e a **prestar as informações e as declarações que lhe forem solicitadas** (n.º 2 artº 3.º).

Assinatura do Titular

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>4 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"